



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA **ERIONE**

making the future together

São José dos Campos-SP, 11 de maio de 2026
Versão 04

Sumário

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO III – MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES	4
CAPÍTULO IV – COLIGADAS	5
CAPÍTULO VI – ATIVIDADES DA ERIONE.....	5
CAPÍTULO VII – CONFLITOS DE INTERESSE	5
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO	6
CAPÍTULO IX – INTERAÇÕES SENSÍVEIS.....	6
CAPÍTULO X – BRINDES E PRESENTES	7
CAPÍTULO XI – PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS	8
CAPÍTULO XII – CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS	8
CAPÍTULO XIII – REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS	9
CAPÍTULO XIV – REGISTROS CONTÁBEIS.....	9
CAPÍTULO XV – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.....	9
CAPÍTULO XVI – USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10
CAPÍTULO XVII – DA APURAÇÃO E DAS SANÇÕES	10
CAPÍTULO XVIII – OUTRAS DISPOSIÇÕES	12

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Artigo 1º – Para fins deste Código de Ética e Conduta, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero:

- I. Empresa ou Erione: ERIVAL TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
- II. Coligada: empresa em que a Erione tenha participação maior do 20% do capital;
- III. Agente Público: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;
- IV. Código: o presente Código de Ética e Conduta da Erione.
- V. Política: qualquer procedimento, norma ou diretriz da Erione.
- VI. Integrantes: todas as pessoas que trabalham no e para a Erione, inclusive conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;
- VII. Lei Anticorrupção: lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, e respectiva regulamentação;
- VIII. Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021, que substituiu a Lei nº 8.666/1993;
- IX. Lei de Improbidade Administrativa: lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;
- X. Lei de Lavagem de Capitais: lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998; e
- XI. Terceiros: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da Erione, preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.
- XII. Programa de Integridade: conjunto estruturado de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e resposta a desvios éticos, atos ilícitos, fraudes ou irregularidades, incluindo políticas, treinamentos, controles internos, canal de denúncias e medidas disciplinares.
- XIII. ABES: Associação Brasileira de Software.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º – As disposições deste Código deverão ser observadas por todas as Coligadas, integrantes da Erione, os Terceiros que prestem qualquer tipo de serviço à empresa, seja de forma direta ou indireta, bem como associações ou quaisquer outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas com quem a Erione interaja de forma esporádica ou habitual.

Artigo 3º – Este Código de Ética baseia-se no Programa de Integridade da ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, ao qual a Erione, como Associada, aderiu, e visa estabelecer as condutas esperadas das pessoas mencionadas no artigo anterior, bem como instituir as regras dos principais procedimentos adotados pela empresa.

Artigo 4º – A formulação deste Código deu-se com base nas missões, nos princípios e valores da Erione e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção.

Artigo 5º – O Compliance Officer atuará com independência funcional e autonomia técnica no exercício de suas atribuições, tendo acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único – Nenhuma forma de retaliação ou interferência indevida será tolerada contra o exercício regular das atividades de compliance.

CAPÍTULO III – MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES

Artigo 6º – São missões da Erione:

- I. Integridade.
- II. Transparência.
- III. Comprometimento.

Artigo 7º – Ficam estabelecidos como valores da Erione, devendo ser observados em todas as relações de que participem suas Coligadas, seus Integrantes, Terceiros ou quaisquer outros colaboradores na consecução de suas atividades voltadas à empresa:

- I. Integridade: agir com honestidade, veracidade e de forma justa com todos, sem que sejam violados regimentos internos da Erione ou qualquer legislação aplicável;
- II. Transparência: adotar práticas comerciais claras e transparentes, sem agendas ocultas;
- III. Comprometimento: atuar com seriedade, empregando os melhores esforços para que as missões da Erione sejam alcançadas.

Artigo 8º – As missões, os princípios e valores da Erione deverão ser divulgados, quando possível, em todos os treinamentos, palestras e eventos.

Artigo 9º – Todos os Integrantes deverão participar de treinamentos periódicos sobre este Código e demais políticas internas.

Parágrafo primeiro – Novos colaboradores deverão receber o Código no momento de sua admissão e firmar termo de ciência e compromisso.

Parágrafo segundo – A Erione poderá estender treinamentos ou exigir declaração formal de adesão ao Código por parte de Terceiros estratégicos.

Artigo 10º – A Erione não tolera qualquer forma de discriminação, assédio moral ou sexual, tratamento desigual ou conduta que viole a dignidade da pessoa humana, promovendo ambiente de trabalho respeitoso, ético e inclusivo.

CAPÍTULO IV – COLIGADAS

Seção I – Atuação comercial das Coligadas

Artigo 11º – Durante as suas atividades, as Coligadas deverão buscar o melhor interesse de seus clientes, respeitando os padrões éticos de conduta dispostos neste Código e prezando pela justa concorrência.

Parágrafo único – É vedado às Coligadas a prática de qualquer ato desleal que possa causar prejuízos aos seus clientes, parceiros e/ou concorrentes ou que possa impactar negativamente a reputação do grupo no mercado, como, por exemplo, precificação irregular, propagandas enganosas e a divulgação de informações falsas.

Artigo 12º – As Coligadas somente se propõem a executar serviços para os quais possuam perfeitas condições de realização, não sugerindo e nem aceitando a execução de trabalhos que não considerem convenientes para os seus clientes.

Artigo 13º – Nos contratos com seus clientes, as Coligadas deverão definir previamente os trabalhos a serem realizados, os objetivos a serem atingidos, os meios previstos, as dificuldades e as limitações admissíveis, bem como estabelecer ou estimar as condições de preços e prazo de execução.

Artigo 14º – Nos contratos com clientes, a empresa Coligada à Erione estabelece, de forma clara e precisa, os deveres, as obrigações, as responsabilidades e os direitos de ambas as partes do negócio.

Artigo 15º – Ao pleitearem a contratação de seus serviços e produtos, as Coligadas jamais deverão fazer referências desabonadoras sobre os seus concorrentes com o objetivo de valorizar seu próprio trabalho, sendo-lhes facultado, entretanto, alertar o cliente sobre proposições que, ao seu juízo, estejam mal formuladas e que não apresentem os reais interesses do cliente.

CAPÍTULO VI – ATIVIDADES DA ERIONE

Artigo 16º – A Erione poderá restringir a emissão de propostas comerciais, solicitadas por Revendas ou Canais, que estejam sendo investigados ou processados por violação à Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa ou Lei de Lavagem de Capitais.

CAPÍTULO VII – CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 17º – Todas as Coligadas, bem como todos os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da empresa, na consecução de suas atividades destinadas à Erione, deverão atuar e tomar suas decisões no melhor interesse da Erione, visando evitar conflitos de interesse, ainda que aparentes.

Artigo 18º – As pessoas mencionadas no artigo anterior deverão comunicar à Presidência e ao Compliance Officer da Erione, caso seus interesses pessoais possam interferir no desempenho de suas atividades e deveres com a Erione.

***Parágrafo único** – Diretores, gestores e demais ocupantes de cargos com poder de decisão deverão declarar formalmente a inexistência de conflito de interesses sempre que solicitado ou quando houver alteração relevante em sua situação pessoal, familiar, profissional ou societária que possa impactar suas atribuições.*

Artigo 19º – Os Integrantes ou qualquer outro colaborador da Erione, que tenham poder de decisão, não poderão deliberar sobre assuntos nos quais tenham interesse pessoal capazes de influenciar a sua imparcialidade.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Artigo 20º – Fica vedado às Coligadas, aos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Erione oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou da Erione.

***Parágrafo único** – Além dos atos mencionados no caput, ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação aos princípios e valores da Erione, à legislação vigente, em especial à Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações e Lei de Lavagem de Capitais.*

Artigo 21º – As pessoas mencionadas no artigo 16º têm o dever de comunicar à Erione qualquer violação e suspeita de violação de condutas vedadas no caput e parágrafo único do referido artigo.

Artigo 22º – Todos os contratos celebrados em nome da Erione devem conter cláusula anticorrupção, bem como todas as Coligadas e todos os Terceiros deverão ser incentivados a adotar cláusulas anticorrupção nos demais contratos que venham a celebrar.

Artigo 23º – Sempre que possível, as Coligadas, os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Erione deverão ser cientificados sobre as sanções que possam advir do descumprimento da Lei Anticorrupção, sendo sempre salientada a previsão de responsabilidade objetiva com base na referida lei.

CAPÍTULO IX – INTERAÇÕES SENSÍVEIS

Seção I – Interação com agentes públicos

Artigo 24º – A interação das Coligadas, dos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Erione, sobretudo daqueles que desempenhem atividade de relações governamentais, com agentes públicos ou políticos, deverá ser sempre pautada nas diretrizes deste Código e nas demais políticas da Erione.

Artigo 25º – As interações entre Integrantes ou Terceiros e agentes públicos, no desempenho de suas atividades que prestam à Erione, deverão ser registradas e informadas à Presidência e ao Compliance Officer.

Seção II – Interação com associações e entidades de classe

Artigo 26º – Antes de firmar parcerias com entidades (“Parceiros”), a Erione poderá realizar pesquisa independente de mídia, para verificar o histórico reputacional de tais Parceiros, e poderá solicitar documentos e informações adicionais para se assegurar de que estejam alinhados com os seus valores e princípios.

Artigo 27º – A Erione poderá realizar o monitoramento das atividades realizadas por seus Parceiros, em especial nas ocasiões em que a parceria permita que estes Parceiros representem ou atuem em nome ou benefício da Erione perante agentes públicos ou políticos.

Artigo 28º – Recomenda-se que a Erione firme parceria apenas com entidades que contem com um programa de integridade ou, pelo menos, adotem políticas anticorrupção formalizadas ou concordem em ser signatárias do presente Código de Ética.

CAPÍTULO X – BRINDES E PRESENTES

Artigo 29º – É permitido o oferecimento ou o recebimento de brindes comerciais, desde que possuam caráter meramente institucional, promocional ou de cortesia habitual, especialmente em ocasiões comemorativas, datas especiais ou eventos corporativos, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. O valor do brinde ou presente não poderá ultrapassar:
 - i. o equivalente a 01 (um) salário-mínimo vigente, nas relações entre empresas privadas (B2B);
 - ii. o montante de R\$ 100,00 (cem reais), nas relações que envolvam a Administração Pública (B2G);
- II. O oferecimento ou recebimento deverá respeitar o intervalo mínimo de 06 (seis) meses entre ocorrências envolvendo as mesmas partes.

Parágrafo único – Os brindes não poderão possuir natureza que comprometa a independência, a imparcialidade ou a integridade das relações comerciais.

Artigo 30º – É expressamente vedado às Coligadas e aos Integrantes da Erione o oferecimento, a promessa, a entrega ou o recebimento de brindes, presentes, vantagens ou quaisquer benefícios que tenham por finalidade influenciar decisões, obter favorecimento indevido ou configurar contraprestação em razão de ato praticado no exercício de função ou relação comercial.

***Parágrafo único** – A violação ao disposto neste artigo poderá caracterizar infração ética, sujeitando o responsável às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis.*

CAPÍTULO XI – PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS

Artigo 31º – Todos os patrocínios ou doações realizados ou recebidos pela Erione deverão ser aprovados pela Diretoria da Erione.

Artigo 32º – O convite a agentes públicos ou políticos para a participação em eventos promovidos ou realizados pela Erione deverão ser motivados e feitos formalmente ao convidado pela Diretoria da Erione. As funções, atividades realizadas pelos agentes mencionados ou sua formação técnica deverão guardar relação com o tema ou conteúdo que será apresentado nos eventos em que venham a ser convidados a participar.

***Parágrafo único** – Nos eventos promovidos ou realizados pela Erione em que participem agentes públicos ou políticos deverão ser observados os dispositivos da Política de Interação com Agentes Públicos da ABES.*

Artigo 33º – Todos os gastos incorridos pela Erione na promoção ou realização de seus eventos deverão ser motivados e registrados na contabilidade.

Artigo 34º – Fica vedado à Erione a realização de qualquer doação política, em conformidade com as alterações introduzidas ao Código Eleitoral vigente por meio da Lei 13.165, de 29 de setembro de 2015.

CAPÍTULO XII – CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 35º – As contratações de Integrantes e Terceiros pela Erione devem ser pautadas no seu melhor interesse, sendo verificada a capacidade técnica desses profissionais para ocuparem funções, cargos ou prestarem serviços à Erione.

***Parágrafo único** – A depender do nível de risco identificado, poderá ser exigida a assinatura de cláusula contratual específica de integridade e anticorrupção.*

Artigo 36º – A Erione não contratará, como funcionário ou prestador de serviços, pessoas ou empresas relacionadas a agentes públicos para a condução das suas atividades.

Artigo 37º – Antes de optar pela contratação de terceiro prestador de serviços, as propostas de mais de uma empresa ou, se for o caso, de pessoa física, deverão ser submetidas à Diretoria da Erione para a sua apreciação.

Artigo 38º – Diretores, que tenham ou possam ter algum interesse na contratação de funcionário ou terceiro prestador de serviços concorrentes, não poderão participar da decisão da Diretoria da Erione nesse sentido.

Artigo 39º – Antes da contratação de Terceiros, a Erione poderá realizar procedimento de diligência prévia de integridade (due diligence), compatível com o nível de risco da contratação.

***Parágrafo único** – A diligência poderá incluir, entre outros:*

- I. pesquisa reputacional em fontes públicas;*
- II. verificação de histórico em mídia;*

- III. *consulta a listas restritivas ou sanções administrativas;*
- IV. *análise de estrutura societária e eventual vínculo com agentes públicos.*

Artigo 40º – Os contratos celebrados pela Erione com os funcionários e Terceiros deverão ser formalizados por escrito e citar expressamente este Código de Ética.

Artigo 41º – Previamente à sua contratação pela Erione, todos os funcionários e Terceiros deverão ser cientificados sobre as disposições deste Código e demais políticas da empresa, sendo incentivados a cumpri-las enquanto perdurarem suas relações com a Erione.

CAPÍTULO XIII – REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS

Artigo 42º – As despesas corporativas, isto é, incorridas no desempenho de atividades ou aquisição de bens em benefício da Erione por qualquer um de seus Integrantes, serão reembolsadas exclusivamente mediante a apresentação de recibo e aprovação de um diretor da empresa.

Artigo 43º – Em nenhuma hipótese a Erione realizará o reembolso de despesas pessoais de qualquer uma de suas Coligadas, de seus Integrantes ou Terceiros ou, ainda que não pessoais, importem em valores exorbitantes, não condizentes com o valor de mercado para a realização de uma determinada atividade, aquisição de um certo bem ou que não estejam acompanhadas de documentação comprobatória.

CAPÍTULO XIV – REGISTROS CONTÁBEIS

Artigo 44º – A Erione deve manter seus registros contábeis de forma precisa, completa e verdadeira, observando a legislação contábil aplicável e se assegurar de que todas as suas transações e operações estejam totalmente documentadas por escrito e corretamente aprovadas por quem seja competente para tanto.

CAPÍTULO XV – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Artigo 45º – As Coligadas, os Integrantes e Terceiros deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida na Erione.

***Parágrafo único** – Fica vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas ou sensíveis da Erione e de suas Coligadas.*

Artigo 46º – O tratamento de dados pessoais realizado pela Erione Telecomunicações Comércio e Representações LTDA observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

***Parágrafo primeiro** – Os dados pessoais eventualmente coletados no âmbito de denúncias, investigações internas ou relações contratuais serão tratados com base legal adequada, observados os princípios da finalidade, necessidade, segurança e confidencialidade.*

***Parágrafo segundo** – A Erione adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.*

CAPÍTULO XVI – USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 47º – O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade da Erione deve se destinar, exclusivamente, ao cumprimento de suas atividades e não devem ser utilizados por suas Coligadas, seus Integrantes, nem Terceiros para fins particulares.

Parágrafo único – *Cada Coligada, Integrante e Terceiro é responsável por proteger os recursos e equipamentos a ele disponibilizados e deve relatar imediatamente qualquer ameaça ou evento que possa trazer risco ou efetivo prejuízo à Erione.*

Artigo 48º – Os Integrantes da Erione não deverão utilizar seus e-mails pessoais ou vinculados a associações, outras empresas ou pessoa jurídica para tratar de temas relacionados às suas atividades ou funções realizadas na Erione.

Artigo 49º – As Coligadas e os Integrantes da Erione deverão agir de maneira diligente para evitar o comprometimento da proteção dos seus sistemas de tecnologia da informação. Desta forma, fica vedado o envio de mensagens eletrônicas ou o acesso a páginas da internet com conteúdo impróprio, ofensivo ou potencialmente danoso às redes e sistemas da Erione.

CAPÍTULO XVII – DA APURAÇÃO E DAS SANÇÕES

Artigo 50º – Quaisquer violações a este Código ou às demais políticas da Erione deverão ser comunicadas ao Presidente e ao Compliance Officer, que realizarão a análise preliminar da ocorrência.

Parágrafo primeiro – *A análise preliminar poderá resultar em:*

- I. *arquivamento da manifestação, quando manifestamente improcedente;*
- II. *aplicação de medida corretiva de baixa complexidade;*
- III. *encaminhamento ao Comitê de Compliance para apuração formal.*

Parágrafo segundo – *Sempre que a denúncia envolver possível infração grave, conflito de interesses relevante, prática ilícita ou envolvimento de membro da Diretoria, o caso será obrigatoriamente encaminhado ao Comitê de Compliance.*

Artigo 51º – Consideram-se infrações leves aquelas que não envolvam dolo, prejuízo relevante, risco reputacional ou violação à legislação.

Parágrafo primeiro – *O gestor imediato poderá aplicar advertência escrita nos casos de infrações leves, devendo:*

- I. *formalizar o registro da ocorrência;*
- II. *comunicar o fato ao Compliance Officer;*
- III. *assegurar ciência formal do colaborador.*

Parágrafo segundo – *É vedado ao gestor aplicar sanções quando:*

- I. *houver conflito de interesse;*
- II. *houver denúncia formal registrada;*
- III. *houver indícios de infração grave;*
- IV. *tratar-se de reincidência.*

Parágrafo terceiro – *Todas as denúncias recebidas serão registradas, analisadas preliminarmente e, quando cabível, submetidas ao Comitê de Compliance para apuração formal.*

Parágrafo quarto – *O processo de apuração observará os princípios do contraditório, ampla defesa, imparcialidade e proporcionalidade.*

Parágrafo quinto – Caso a denúncia envolva membro do Comitê de Compliance, da Diretoria ou da Presidência, este ficará automaticamente impedido de participar do processo de apuração, devendo a análise ser conduzida pelos demais membros ou, se necessário, por instância independente.

Artigo 52º – Serão obrigatoriamente analisadas pelo Comitê de Compliance:

- I. Denúncias formais recebidas pelo Canal de Denúncias;
- II. infrações com indícios de dolo ou má-fé;
- III. situações envolvendo corrupção, fraude, assédio, conflito de interesse relevante ou interação com agente público;
- IV. casos que possam gerar impacto reputacional ou financeiro relevante;
- V. casos envolvendo membros da Diretoria ou gestores.

Artigo 53º – A apuração observará, sempre que aplicável:

- I. recebimento e registro formal da ocorrência;
- II. análise preliminar;
- III. abertura de procedimento interno;
- IV. coleta de documentos e evidências;
- V. oitiva das partes envolvidas;
- VI. elaboração de relatório conclusivo;
- VII. aplicação proporcional da medida disciplinar.

Parágrafo único – Serão garantidos os princípios do contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, proporcionalidade e confidencialidade.

Artigo 54º – Na definição da medida disciplinar, serão considerados:

- I. gravidade da conduta;
- II. existência de dolo ou culpa;
- III. reincidência;
- IV. impacto financeiro ou reputacional;
- V. cooperação do envolvido durante a apuração;
- VI. eventual prejuízo causado à Erione ou a terceiros.

Artigo 55º – Os Terceiros, fornecedores, parceiros comerciais e prestadores de serviço que violarem este Código poderão estar sujeitos às seguintes medidas:

- I. advertência formal;
- II. notificação contratual;
- III. suspensão temporária;
- IV. rescisão contratual;
- V. comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.

Parágrafo primeiro – A aplicação de medidas que impliquem suspensão ou rescisão contratual dependerá de deliberação do Comitê de Compliance ou da Diretoria.

Parágrafo segundo – Gestores poderão notificar formalmente descumprimentos contratuais de natureza operacional, desde que não envolvam infração ética grave.

Artigo 56º – As sanções previstas neste Código serão aplicadas de forma proporcional à gravidade dos atos praticados, observados os critérios estabelecidos neste Capítulo.

CAPÍTULO XVIII – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Publicidade

Artigo 57º – A Erione dará publicidade ao presente Código de Ética e Conduta por meio de:

- I. Disponibilização em seu website institucional oficial (www.Erione.com.br);
- II. Acesso público ao Canal de Denúncias ao final da página principal do referido website;
- III. Registro junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de sua sede.

Canal de Denúncias

Artigo 58º – As Coligadas, os Integrantes, os Terceiros, fornecedores, parceiros comerciais e quaisquer outros colaboradores da Erione têm o dever de comunicar a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação às disposições deste Código de Ética e Conduta, às políticas internas da empresa ou à legislação brasileira vigente.

Para assegurar a independência, confidencialidade e integridade no tratamento das comunicações, a Erione adere à iniciativa ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software – Uma Empresa Ética, utilizando canal externo e independente de denúncias, acessível por meio de seu website institucional (www.Erione.com.br), que redireciona ao portal oficial disponível no endereço eletrônico: <https://denuncias.umaempresaetica.com.br/PortalDenuncias/NovaDenuncia>

O referido canal possibilita o recebimento e a apuração de relatos de forma segura, confidencial, imparcial e, quando desejado pelo denunciante, anônima, sem qualquer interferência interna indevida.

Parágrafo primeiro – As manifestações também poderão ser encaminhadas diretamente ao Comitê de Compliance da Erione, por meio do endereço eletrônico institucional: Compliance@Erione.com.br. As comunicações recebidas por este meio observarão os mesmos princípios de confidencialidade, boa-fé, imparcialidade, independência e proteção ao denunciante.

Parágrafo segundo – É expressamente vedada e não será tolerada qualquer forma de retaliação, discriminação, intimidação ou prejuízo contra aquele que, de boa-fé, relatar preocupação, denúncia ou suspeita de conduta ilegal, antiética ou em desacordo com as diretrizes estabelecidas neste Código, ainda que a apuração não confirme integralmente os fatos relatados.

Parágrafo terceiro – Todas as denúncias serão analisadas pelo Comitê de Compliance, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, presunção de inocência e sigilo das informações, podendo resultar na adoção de medidas disciplinares, corretivas ou legais cabíveis, conforme a gravidade do caso.

Vigência do Código

Artigo 59º – As disposições deste Código deverão vigor pelo prazo de 3 (três) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.

Parágrafo único – O presente Código poderá ser revisado extraordinariamente sempre que houver alteração legislativa relevante, modificação estrutural na organização ou recomendação do Comitê de Compliance.

São José dos Campos-SP, 11 de maio de 2026

ANDERSON ALVES
GOMES:95974466
349

Assinado de forma digital
por ANDERSON ALVES
GOMES:95974466349
Dados: 2026.05.11 16:47:32
-03'00'

ERIVAL TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Anderson Alves Gomes
Sócio Administrador